



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

“Institui, no Município de São Paulo, a necessidade da criação de um concurso público, voltado a todos os alunos que estejam concluindo os ensinos fundamental e médio, matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, para por meio de avaliação em prova única, com o tema “relação dos jovens com os longevos”.

Art. 1º Fica Instituída a Lei Longe Vou criando um concurso público, voltado a todos os alunos que estejam concluindo os ensinos fundamental e médio, matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, nos seguintes termos:

I - Avaliação dos alunos deverá ser aplicada concomitantemente com as avaliações de fechamento do último ano letivo dos ensinos médio e fundamental;

II - o tema da avaliação será “relação dos jovens com os longevos”;

III - avaliação terá nota atribuída com os mesmos critérios das demais avaliações, porém, por se tratar de concurso, a nota não auxiliará e nem prejudicará o aluno em sua aprovação no ano letivo.

Art. 2º Para fins do artigo anterior e da premiação será considerada a redação, que atingiu a melhor nota.

I - ocorrendo empate, a instituição de ensino deverá usar como caráter de desempate, a redação que apresente em seu corpo a maior empatia sobre o tema;

II - a premiação do aluno e da instituição de ensino será definida pelo Executivo, podendo ser alterada anualmente.

Art. 3º A Lei Longe Vou, integrará a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SMESP, em conjunto com as Diretorias Regionais de Educação - DREs, cabendo-lhes a regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização.

Art. 4º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação da Lei Longe Vou, ficaram a cargo da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SMESP, assegurada a participação das Diretorias Regionais de Educação - DREs..

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.



Ricardo Teixeira

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Atualmente idosos com 80 anos ou mais, ou longevos, como são chamados, são o subgrupo etário que mais cresce no mundo, assim, é importante destacar que não se trata apenas de viver mais, mas de viver melhor.

Durante nosso envelhecimento, alguns processos fisiológicos, emocionais e sociais acontecem e merecem cuidados, por isso, é muito importante tratarmos nos idosos, com respeito, sem violar seus direitos, dando-lhes autonomia e independência.

Pensando em melhorar a qualidade de vida afetiva e psicológica dos nossos longevos, em especial, por meio da melhor interatividade entre os jovens, venho propor o seguinte:

Estabelecer uma Lei criando um concurso público, voltado a todos os alunos que estejam concluindo os ensinos fundamental e médio, matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, para por meio de avaliação em prova única, com o tema “relação dos jovens com os longevos”, onde a premiação do aluno e da instituição de ensino será definida pelo Executivo, podendo ser alterada anualmente.

Por esse motivo, solicito aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.



Ricardo Teixeira